



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Delegacia em Goiânia
Selic/Sepol

Fl. 164



CONTRATO Nº 06/2014 DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL E A FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA – ME.

Aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano 2014, na sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, situada à 9ª (nona) Av. Qd. A-34, Lt's 1/11– setor Leste universitário – Goiânia/GO., nesta Capital, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0161-45, neste ato representada pelo Senhor **OSMAR INACIO DE REZENDE JUNIOR**, Carteira de Identidade nº 636.155 – SSP/DF, CPF nº 334.451.331-15, Chefe do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/GOI nº 59 de 25/03/2014, publicada no Diário Oficial da União de 31/03/2014, de conformidade com o disposto no Inciso I e Parágrafo Primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Fonseca Martins Comércio de Gás Ltda - ME, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 00.961.053/0001-79, estabelecida à Avenida Pasteur, Qd. 144, Lt. 02, s/n. Parque Anhanguera – Goiânia/GO, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo sócio **RAFAEL ANTÔNIO DA FONSECA MARTINS**, portador de C.I. nº 4.434.975 – DGPC/GO, CPF nº 004.552.791-10, em conformidade com o Instrumento Particular Para Alteração de Contrato Social de Sociedade Limitada – Terceira Alteração Contratual, registrada na JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 52120087316, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás, ex vi do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o constante do Processo nº 10120.000021/2014-26, um contrato de fornecimento de Água mineral, para atender a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicado no D.O.U. de 18 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2006, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, IN SLTI/MPOG nº 02/2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado, no exercício de 2014, de aproximadamente 7.200 (sete mil e duzentos) garrafas de água mineral, envasada em galões de 20 (vinte) litros, para atender a DRF/Goiânia e suas unidades jurisdicionadas, conforme definido neste edital, nas especificações, quantidades, valores



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Delegacia em Goiânia
Selic/Sepol

estimados e demais disposições previstos no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital, demais regras editalícias e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, podendo realizar testes nos bens fornecidos.
- II – Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento.
- III – Efetuar os pagamentos devidos.
- IV – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- V – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

- I - Fazer entregas periódicas a CONTRATANTE mediante apresentação de comprovantes Nota Fiscal/Fatura;
- II - Manter a entrega do material de acordo com as requisições emitidas pela CONTRATANTE;
- III - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o material ora contratados, sem prévia e Expressa anuência da CONTRATANTE;
- IV - Assumir total responsabilidade pelo fornecimento do material contratado e efetuá-los de acordo com as orientações da CONTRATANTE;
- V - Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços de entrega dos materiais;
- VI - Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para a entrega do material contratado, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, providenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;
- VII - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerente ao objeto do contrato;
- VIII - Manter a entrega do material de acordo com o produto ofertado na licitação, no caso de substituição, somente com a expressa anuência da CONTRATANTE; e
- IX - Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação, SICAF atualizado.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Delegacia em Goiânia
Selic/Sepol**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

O recebimento dos materiais será feito em duas etapas, a saber:

I – Recebimento provisório:

a) A CONTRATADA deverá entregar os materiais, dentro do prazo de 24(vinte e quatro) horas corridos a partir da data da solicitação/requisição da CONTRATANTE, nos seguintes endereços: Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, 9ª (nona) Av. Qd. A-34, Lt's 1/11 – setor Leste universitário – Goiânia/GO.; Arquivo de Documentos – rua 69-A, quadra 140-A, lotes 43/53 – Setor Norte Ferroviário – Goiânia/GO; prédio da SEFIS e SAANA, EFA, EDA – ed. Vera Lúcia – Av. República do Líbano nº 1.875 – Setor Oeste – Goiânia/GO.

b) no local de entrega, servidor designado fará o recebimento do material, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas;

II – Recebimento Definitivo:

a) no prazo de até 05(cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, servidor ou comissão designado(a) procederá o recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade do material entregue de conformidade com o exigido neste Termo de Referência e com o constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora;

b) caso satisfatórias as verificações, deste inciso, o servidor ou comissão designado(a) atestará a efetivação da entrega dos materiais no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao SEFIN/SEPOL, no prazo indicado na alínea "a" deste inciso para fins de pagamento;

c) caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações, prazo de validade insuficiente ou desaprovação no ensaio de recebimento, conforme constante da alínea "b" deste inciso, ficando rejeitada a totalidade dos materiais. Os materiais rejeitados devem ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias para fins de novas verificações;

d) caso a substituição não ocorra em 05 (cinco) dias, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

e) os custos de substituição do item rejeitado correrão exclusivamente às expensas da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n.º



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Delegacia em Goiânia
Selic/Sepol

10120.000021/2014-26 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

- a) Edital de Pregão Eletrônico/DRF/GOI nº 02, de 12 de março de 2014, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, e seus anexos;
- b) Proposta e documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato compreenderá da data de sua assinatura até 31/12/2014 e se regerá de acordo com o artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento efetuado os valores ofertados na proposta da vencedora para o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente contrato, no exercício de 2014, no valor global estimado em R\$32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), correrão à conta da UG 170198; Gestão 00001; Fonte de Recursos: 0150251030; Programa Interno: OUTRCUSTEIO; Categoria Econômica: 33903000 – Material de Consumo; Programa de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001.

PARÁGRAFO ÚNICO – EMPENHO DA DESPESA – Foi emitida a Nota de Empenho nº 2014NE800179, de 07/04/2014, do tipo ESTIMATIVO, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à conta da dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender as despesas inerentes à execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito pela DRF/GOI, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte após a data de recebimento do objeto pela fiscalização, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, com o recebimento definitivo do respectivo material devidamente atestado pelo Setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.



Ministério da Fazenda

**Receita Federal**Delegacia em Goiânia
Selic/Sepol

Fl. 168

**PARAGRAFO QUARTO**

Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Edital, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04, publicada no DOU de 29/12/04, e suas alterações.

PARAGRAFO QUINTO

Não haverá a retenção prevista no parágrafo anterior na hipótese de o objeto social da Contratada permitir que haja opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ou se encontre em uma das situações elencadas no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 480/04.

PARAGRAFO SEXTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devido pela Contratante, entre a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devem ser calculados de forma não composta, com taxa anual "pro rata tempore-die", por meio da aplicação seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP = 0,00016438 \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data final do período de adimplemento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, designado pelo gestor da unidade, podendo ser auxiliado por outro (s) servidor (es) igualmente designado(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização será exercida no interesse da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Delegacia em Goiânia
Selic/Sepol**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento do objeto do presente Contrato, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Mediante acordo das partes poderá haver supressões de quantitativos em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Poderão ocorrer ajustes ou modificações posteriores para atenderem requisitos legais e instruções posteriores visando disciplinar a gestão desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUDITORIA INTERNA E EXTERNA

Os documentos comprobatórios dos atos e fatos de gestão e cópia deste Contrato, serão arquivados em ordem cronológica nesta Unidade Gestora, atendendo as disposições contidas na Portaria Ministerial MF nº 4, de 19/01/99, DOU de 21 de janeiro de 1999, na IN Conjunta STN/SFC nº 04, de 10 de maio de 2000 e na Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, neste último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplido, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, neste último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, neste último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplido, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar a documentação exigida no Edital durante a sessão do pregão, no prazo e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou de item do contrato, neste



Ministério da Fazenda

**Receita Federal**Delegacia em Goiânia
Selic/Sepol

Fl. 17



último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, pela recusa em substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, na fase de recebimento definitivo ou da garantia técnica, caracterizando-se a recusa caso a substituição não se efetivar nos 20 (vinte) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, neste último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplido, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei n.º 8.666/93



Ministério da Fazenda

**Receita Federal**Delegacia em Goiânia
Selic/Sepol

Fl. 17

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA**

O presente Contrato só terá validade e eficácia, depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

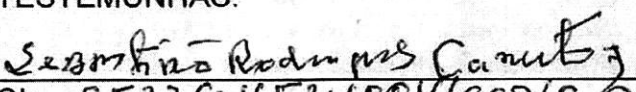
PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, a suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

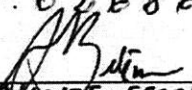
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é Competente o Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiânia Estado de Goiás.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com art.60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

PELA CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL:
OSMAR INACIO DE REZENDE JUNIOR
CHEFE DO SEPOL/DRF/GOI**PELA CONTRATADA: PESSOA JURÍDICA:**
RAFAEL ANTÔNIO DA FONSECA MARTINS
SÓCIO DA CONTRATADA**TESTEMUNHAS:**
CI: 65376-452/004/SSP/GO

CPF: 02.688.051-53


CI: 3166135-SESP/GO
CPF: 607.402.481-20